



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 48/2021  
De 08 de fevereiro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PONTO FACULTATIVO REFERENTE AO CARNAVAL E SOBRE MEDIDAS PARA PROIBIR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CARNAVALESCOS, COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 79 e demais disposições legais existentes;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 40.560 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” nos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a decretação de calamidade pública no Município de Gararu pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;

**Considerando** o Decreto Municipal Nº 1120 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Gararu, em razão de surto de doença respiratória - COVID19 (Novo coronavírus) e regulamenta as medidas para o seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Considerando** a atual situação de emergência em saúde ainda latente no Estado de Sergipe decorrente da pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

**Considerando** o Decreto nº 40.758, de 04 de fevereiro de 2021, que homologou a Resolução nº 10, de 04 de fevereiro de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre a suspensão do ponto facultativo referente ao carnaval e sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de 27 de agosto de 2020.

**Considerando** a Recomendação Ministerial 02/2021;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantido o expediente normal nas repartições públicas municipais nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Para o enfretamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus - COVID-19, ficam proibidas a realização de eventos festivos, shows, “bloquinhos” e similares, durante o período carnavalesco de 2021, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praias, parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus.

**Parágrafo Único** - Ficam revogadas todas e quaisquer autorizações concedidas para realização de eventos festivos no período carnavalesco de 2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gararu/SE, 08 de fevereiro de 2021.

  
**GILZETE DIONIZA DE MATOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
*Gilzete Dioniza de Matos*  
Prefeita Municipal